

ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2019/FMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução em Saúde Ambiental para enfrentamento do Aedes aegypti, no Município de Santana do Araguaia-PA

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, para contratação de empresa especializada para execução em Saúde Ambiental para enfrentamento do Aedes aegypti, no Município de Santana do Araguaia-PA Constam dos autos:

- 1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Planilha descritiva;
- 4) Solicitação de despesas;
- 5) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 6) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 7) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar o presente procedimento licitatório de Pregão Presencial, com objetivo de Contratação de empresa especializada para execução em Saúde Ambiental para enfrentamento do Aedes aegypti, no Município de Santana do Araguaia-PA, no ano de 2019, que se concluir estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhida.





ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação da empresa interessada. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para o interessado participar da licitação, forma de apresentação da proposta, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer. Santana do Araguaia, PA, 04 de Setembro de 2019.

GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA OAB/PA nº 22.754

